CONTRATO Nº 004/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR, *IN COMPANY*, 12 CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM DIVERSAS ÁREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente Exmo. Senhor Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 055.925-SSP/MT e do CPF nº 086.156.671-87, com endereço comercial acima mencionado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia do Botafogo, nº 190, CEP 22.250-040, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 3799-5347, *e-mail*: fernanda.abreu@fgv.br, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, brasileiro, portador do RG nº 42211-D e do CPF nº 441.982.057-87, e daqui por diante designada CONTRATADA, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 43/2012, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no aprimoramento e capacitação de pessoas, com a objetividade de trazer mais conhecimentos e informações aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no campo de atuação, especificamente para ministrar, *in company*, 12 (doze) cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento em diversas áreas, com duração aproximada de 20 horas aula cada curso, no prazo de 12 (doze) meses, destinados a Magistrados do Poder Judiciário e/ou seus assessores nas datas especificadas, na sede da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso, nesta cidade de Cuiabá/MT.

FGV JURÍDICO Cristina Advogada

1.2. Os cursos serão realizados preferencialmente nas dependências da Escola Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso – ESMAGIS-MT, previsto a realização para o exercício de 2013/2014 a ser agendado com o CONTRATANTE, conforme item 3.2–Módulos e Datas do Termo de Referência nº 01/2012 – ESMAGIS-MT.

1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar os instrutores, que ministrarão os cursos de Aperfeiçoamento para Magistrados em diversas áreas, com carga horária de 20h/a cada, no decorrer de 14 (catorze) meses, no horário compreendido entre às 08h e 19h, com intervalo de 01 hora para o almoço.

1.4. Os cursos serão realizados no decorrer do exercício de 2013 e 2014 no horário compreendido entre às 08h e 19 horas, com intervalo de 01 hora para o almoço;

1.5. Os conteúdos programáticos são os discriminados na proposta enviada pela Fundação Getulio Vargas – FGV.

1.6. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos:

a) Termo de Referência nº 01/2012;

b) Proposta da empresa, fls. 04/06-TJ;

c) Minuta de Calendário de Cursos de Vitaliciamento, Capacitação e Aperfeiçoamento para Magistrados, fls. 194-TJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato tem vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de **R$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais), sendo **R$28.000,00** (vinte e oito mil reais) por módulo.

FGV JURÍDICO
Cristina
Advogada

5.2. O valor ora acordado é fixo e irreajustável por um período de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato.

5.3. Em ocorrendo prorrogação do contrato, conforme artigo 57, §1º da Lei 8.666/93, as partes poderão como forma de reajuste, acordar novos valores, tendo por parâmetro as seguintes premissas:

a) Qualidade dos serviços prestados e,

b) Preço praticado no mercado local.

5.3.1. Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá ser superior à variação do IPCA do período.

5.4. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a apresentação da proposta pela CONTRATADA.

5.4.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias subseqüente a realização de cada módulo, e caberá ao fiscal do contrato atestá-la, encaminhando-a ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores, sem rasuras e constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.1. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas relativas à sua Regularidade Fiscal, atualizadas e dentro da validade:

a) Certidão Negativa FGTS;

b) Certidão Negativa I.N.S.S;

c) Certidão Negativa S.R.F. (Conjunta - Receita Federal);

d) Certidão Negativa SEFAZ (domicílio);

e) Certidão Negativa PREFEITURA MUNICIPAL (domicílio);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

FGV JURÍDICO
Cristina
Advogada

6.3. Em não apresentando as certidões previstas no subitem 6.2.1 ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

6.4. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

6.5. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-39 e Fonte 240.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. Cumprir fielmente o contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem anuência prévia do CONTRATANTE.

8.1.2. Corrigir, às expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

8.1.4. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, durante toda vigência deste contrato.

8.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em relação aos documentos, as mesmas condições iniciais da contratação.

8.1.6. Ministrar o curso, conforme o conteúdo programático da proposta do treinamento.

8.1.7. Emitir certificado ao participante, após atestada presença e o aproveitamento mínimo necessário.

8.1.8. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato, observando a metodologia e o prazo previamente estabelecido.

FGV/JURÍDICO
Cristina
Advogada

8.1.9. Contratar sob a sua exclusiva responsabilidade, os professores (indicados na proposta), arcando com o ônus de todas as obrigações tributárias, previdenciárias incidentes e de material didático necessário à fiel execução do objeto deste instrumento.

8.1.10. Encaminhar o material didático e os instrutores para apresentar-se na Escola e ministrar o curso conforme o conteúdo programático, para 45 (quarenta e cinco) Magistrados.

8.1.11. Cumprir fielmente o item nº 3 – das Especificações, do Termo de Referencia 01/2012 da ESMAGIS.

8.1.12. A CONTRATADA deverá refazer o serviço com novo curso, com novo professor, se possível, quando a avaliação do módulo não alcançar 50% de aprovação por parte dos alunos em tabulação realizada pelo assistente de ensino.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

b) Fiscalizar a execução deste contrato por meio de servidor previamente designado.

c) Realizar e controlar a inscrição do participante.

d) Elaborar ficha de avaliação para fins de recebimento definitivo do objeto.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

f) Organizar a turma, preparar lista de presença, fornecer água, café, *coffee-break*, disponibilizar sala de aula com equipamentos de áudio, vídeo e informática.

g) Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento competente, indicado na solicitação de empenho, com o devido "ATESTO" no verso da nota fiscal.

CLÁUSULA DEZ – DO MODO DE RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO

10.1. Os cursos de Aperfeiçoamento para Magistrados serão avaliados individualmente na sua qualidade pelos participantes, por meio de ficha de avaliação que a Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso disponibilizará.

10.2. O Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados será realizado nas dependências da Escola Superior da Magistratura do Estado Mato Grosso – ESMAGIS-MT.

Cristina
Advogada

10.3. Será considerado serviço executado depois de cumpridas as especificações descritas no item 3 do Termo de Referência nº 01/2012-ESMAGIS, de fls. 195/202-TJ e Cronograma do Curso à fl. 194-TJ e minuta de calendário..

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato será feito pela servidora **SONIA FIGUEIREDO**, matrícula nº 9.779, Assessora II da Escola Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso – ESMAGIS-MT, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este Contrato seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria Geral, conforme preceitua o art. 34 da Portaria 182/2004.

11.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se dará por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do TJ/MT, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

FGV JURÍDICO Cristina Advogada

12.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

12.3.1. Em se tratando de CONTRATADA que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta cláusula, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contratos, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 15.1. poderá ser diminuído.

FGV JURÍDICO
Cristina
Advogada

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições iniciais do contrato, inclusive quanto à documentação e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2013.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
CONTRATANTE

Sergio F. Quintella
Vice-Presidente

Representante **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
Nome: Sergio Quintella
RG 6107 2
CPF 779 838 907-53

2 Fernanda Fustagno de Abreu
Nome: FERNANDA FUSTAGNO DE ABREU
RG 08412224-1 IFP RJ
CPF 004 077 757-06

FGV JURÍDICO
Cristina
Advogada